

COMPETÊNCIA DE *ENFORCEMENT* :

- **Adoptar**, em relação às entidades sob sua supervisão, seus dirigentes, responsáveis ou pessoas que as controlam, todas as **medidas adequadas** e necessárias não só para garantir que as suas actividades observam as disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, como também para evitar ou eliminar qualquer irregularidade que possa prejudicar os interesses dos segurados, dos participantes e dos beneficiários;
- **Determinar a aplicação** às empresas de seguros ou de resseguros e às sociedades gestoras de fundos de pensões **de providências de recuperação e saneamento** em caso de situação financeira insuficiente. Entre outras:
 - Rectificação das provisões técnicas ou apresentação de plano de financiamento ou de recuperação;
 - Restrições à exploração de determinados ramos ou modalidades de seguros ou tipos de operações, à constituição de novos ou determinados fundos de pensões;
 - Restrições à tomada de créditos e à aplicação de fundos em determinadas espécies de activos, ou restrição ou proibição da livre utilização dos activos;
 - Proibição ou limitação da distribuição de dividendos ou de resultados;
 - Sujeição de certas operações ou de certos actos à aprovação prévia do ISP;
 - Imposição da suspensão ou da destituição de titulares de órgãos sociais da empresa;
 - Designação de um ou mais administradores provisórios ou de uma comissão de fiscalização;
 - Determinação do aumento, ou redução do capital social ou cedência a terceiros de participações no mesmo;
 - Encerramento e selagem de estabelecimentos;
 - Revogação da autorização para o exercício da actividade.